

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA/PE.**

MARIA JOSÉ LOPES DE SANTANA SOUSA, brasileira, viúva, pescadora, portadora de cédula de Identidade RG nº 6.936.013-SDS/PE e do CPF nº 087.952.224-05, domiciliada na Rua Entrada do Megaó, nº 85, Distrito de Tejucupapo, Cidade de Goiana/PE, Cep 55.900-000, por seus advogados “in fine” assinado, legalmente constituído na forma definida pela procuração Adjudicia, em anexo, com endereço profissional na Av. André Vidal de Negreiros, nº 02, Centro, Goiana/PE, Cep 55.900-000, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT (DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO)

Em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob número 092486080001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74-de 58 ao fim, lado par, Cep 20.031-205, Centro, Rio de Janeiro/RJ, expondo e requerendo ao final o seguinte:

I- DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente a Autora requer o benefício da Justiça Gratuita, pois, declara sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, pelo que nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950 e do artigo 98 e seguintes do NCPC, fazendo jus aos benefícios da gratuidade da justiça

II- DOS FATOS

A Autora é viúva de **JOÃO SEVERINO DE SOUSA**, portador do CPF nº 908.986.644-20 e com RG nº 5.045.902-SSP/PE, falecido em 19 de Maio de 2016, vítima de acidente de trânsito, quando nas mediações da Rodovia PE-49, no Distrito de Tejucupapo, nesta cidade de Goiana, ao conduzir sua bicicleta foi atingido por um veículo automotor(Ônibus), não resistindo aos ferimentos, vindo à óbito, conforme Certidão de óbito e laudos Tanatoscópico do IML-Recife/PE, em anexo, onde aponta que o evento morte fora causado por **choque decorrente de traumatismo, da cabeça e do tronco por instrumento contundente**, com complicações decorrentes do acidente automobilístico.

O acidente aconteceu durante a constância do casamento entre o falecido e a autora, conforme prova certidão de casamento e demais documentos anexos aos autos.

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo **seguro obrigatório de DPVAT**, sendo lhe devido o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte, já juntados na presente exordial.



Ressalta-se que a autora requereu administrativamente o pagamento da referida indenização por morte da vítima ao Seguro Obrigatório de DPVAT, porém até o presente momento a Ré tenta a todo custo retardar o seu direito, o que não pode prosperar, tendo em vista que se passam mais de um ano do acidente automobilístico, mas a Ré não cumpre o que está na lei, que é **indenizar os danos pessoais causados por veículos automotores em via terrestres, o que no caso presente já está devidamente comprovado com a vasta documentação juntada.**

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório **DPVAT**, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio **DPVAT**.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr. **JOÃO SEVERINO DE SOUSA**, culminado com o óbito, a Autora esposa do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito, tendo em vista que a Ré tenta de todo modo não cumprir o que determina a lei, tardando o pagamento da autora com o intuito de que seja vencida pelo prazo de requerer o direito a seguro obrigatório, o que não pode prosperar.

III- DO DIREITO

O Seguro **DPVAT** foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº **6.194/74**, modificada pelas Leis **8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09**, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. **3º** da lei nº. **6.194/74**, os danos pessoais cobertos pelo seguro **DPVAT** compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo **20**, do Decreto-Lei nº. **73**, de 21 de novembro de 1966, a alínea 1 nestes termos:

Art. 20, 1 – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei **compreendem as indenizações por morte**, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a Autora deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto que é cônjuge sobrevivente da vítima e única herdeira, conforme documentos **acostados aos autos, bem como certidão de óbito do único filho** da referida vítima do acidente.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA **DPVAT-INDENIZAÇÃO POR MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO**



A QUO - EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 - MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA - RECURSO DESPROVIDO.(TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS.(TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifo nosso)

Desse modo, recorre ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa, visto se tratar de estrito direito da autora pleitear a referida indenização que a Ré se nega em cumprir, conformes numeração de sinistro supra citado, mas que lhe foram negados, mesmo tendo juntado todos os documentos necessários ao pagamento da referida indenização.

IV- DA PERÍCIA

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal, conformes **Boletim de Ocorrência-BO, declaração de óbito e laudo tanatoscópico do IML/PE**.

Assim vejamos a jurisprudência pátria:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO IML LOCAL. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. COMPLEXIDADE AUSENTE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE CÁLCULO. RESOLUÇÕES DO CNSP. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. NÃO SE MOSTRANDO COMPLEXA A QUESTÃO CONTROVERTIDA E SENDO PRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA O DESATE DA LIDE, MORMENTE PELA EXISTÊNCIA DE LAUDO DE EXAME REALIZADO POR ÓRGÃO OFICIAL (IML), DEVE-SE AFASTAR A ALEGADA INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A MATÉRIA RELATIVA A SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). 2. OS EFEITOS DA QUITAÇÃO SÃO LIMITADOS AO VALOR RECEBIDO, NÃO IMPLICANDO RENÚNCIA AO DIREITO À COMPENSAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ESTIPULADA NOS TERMOS DA LEI. 3. CONSTATANDO-SE EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO E O MONTANTE LEGALMENTE DEVIDO, MERECE SER ACOLHIDO O PEDIDO DE PAGAMENTO DE TAL DIFERENÇA



RELATIVA A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, EM DECORRÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE. 4. POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE CÁLCULO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO. O ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74, QUE ESTABELECE O CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO FOI REVOGADO PELAS LEIS NºS 6.205/75 E 6.423/77, PELO QUE SE AFASTA A APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CNSP QUANDO CONTRÁRIAS À LEGISLAÇÃO. 5. A CORREÇÃO MONETÁRIA É DEVIDA DESDE O PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO. 6. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TJ-DF - ACJ: 191216320058070003 DF 0019121-63.2005.807.0003, Relator: SILVA LEMOS, Data de Julgamento: 05/04/2006, SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, Data de Publicação: 25/04/2006, DJU Pág. 113 Seção: 3).

Sendo assim, é prova suficiente o laudo do IML, já juntados aos autos para comprovar a morte do De Cujus, bem como torna o referido juízo competente para decidir a lide em questão por ser um direito da herdeira, ora autora, o que de logo, busca que este Digno Juízo faça a lei agir no presente caso.

V- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER** a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 3º, alínea b, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer a **procedência da presente demanda**, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, adquirida através de sinistro de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

Que seja a Ré condenada em honorários advocatícios de 30% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

Que seja deferida a autora a **gratuidade da Justiça** nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC e art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser pobre na forma da lei.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**.

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Goiana, 07 de Junho de 2018.

JANILSON TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO-OAB/PE 44.387-D

EZEQUIAS GOMES DE LIMA

ADVOGADO-OAB/PE 40.635



